



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-069/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação, sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/06/2018;

Horário: 14 horas abertura das propostas;

Horário: 14 horas e 30 minutos realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos terceirizados de segurança patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, visando à manutenção da integridade do patrimônio, integridade física do corpo funcional e público nas dependências do CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DESPESA

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva - PJ.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 410.239,86 (quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um valor total geral para 12 (doze) meses de R\$ 4.922.878,32 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, **se houver**, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o LICITANTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL MENSAL** proposto para o objeto desta licitação:
- 5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.8 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente pelo Arrematante*, observado o disposto no item “8.8”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital, e encaminhada juntamente com as planilhas constantes no Anexo III deste Edital e conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LOTE “1” –Único

LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	Nº Postos, até	Nº de Vigilantes, até	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL POR LOCALIDADE
1.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
2.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
3.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
4.	CREA-SP: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
5.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
6.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
8.	CREA-SP: Av. Angélica, 2364 - Consolação	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
9.	CREA-SP: UGI Leste - Rua Botucatu, 1426- Tatuapé	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	1	
10.	RUA Nestor Pestana, 87 - 1° Sobreloja - Consolação	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
11.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
12.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
13.	UOP ADAMANTINA: R. Dona Josefina Dall" Antonio Tiveron, 140 - Centro	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14.	UOP ANDRADINA: Av. Barão do Rio Branco, 435 - Parque Santo Antonio	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
15.	UOP BARRA BONITA: R. Paschoal Buoncrotti, lote 05 - Quadra 11-Z	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
16.	UOP DRACENA: R. Miguel do Nascimento, 1016 - Jardim Jussara	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
17.	UOP IBITINGA: R. Antonio Casemiro x R. Ana Maria M. Paes	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
18.	UOP PRAIA GRANDE: R. José Borges Neto, 701 - Vila Mirim	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
19.	UOP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO: Av. Benedito dos Reis Scigiliani, 241	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

20.	UPS LARANJAL PAULISTA: R. Antonio Alves Martins, 45 - Jardim Ambiental	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
21.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO MONTE ALTO: R. Francisco Frigo, 100 - Residencial Barbizan	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
22.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO DE ITANHAÉM: R. Aécio Menucci, 271 - Jardim Fazendinha	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
23.	UNIDADE VALINHOS: Av. Joaquim Alves Correa, 3819	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
24.	UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: Av. Europa, 1015 - Jardim Europa	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
25.	UOP OSVALDO CRUZ: R. Yutaka Abe, s/nº - Jardim Júlia	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.	UPS PIRAJUÍ: R. Araras, s/nº	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
27.	UNIDADE DE AUDITÓRIO BIRIGUI: Av. Paulo da Silva Nunes, 129	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
28.	UOP LINS: Av. Nicolau Zarvos, 631	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
29.	UOP OURINHOS: Av. Armando Silva, 210 - Distrito Industrial	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
30.	UOP Itápolis: Av. Duque de Caxias, 1440 - Vila Santos	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
31.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO AVARÉ: R. dos Engenheiros, 26 - Colina da Boa Vista	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

32.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SÃO MANUEL: Av. Irmão Aldo Marine, 50 - Vila Kennedy	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
VALOR MENSAL TOTAL:					

5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e incidência tributária, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e demais despesas necessárias à execução dos serviços conforme anexo deste Edital;

5.9.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.10 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.10.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.11 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

5.12 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.12.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.12.1.1 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.13 A proposta comercial apresentada deverá observar os termos da Convenção Coletiva da categoria

5.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os LICITANTES.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor geral mensal do lote.

6.6 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificado o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.4 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as LICITANTES, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.4.1 SEEVISSP – Sindicato dos Empregados em empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo.
- 7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos LICITANTES (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.7.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 8.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- 8.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- 8.3 **Da Documentação**
- 8.3.a **Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**
- 8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.
- 8.3.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:
- 8.3.b.1 **Habilitação Jurídica:**
- 8.3.b.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.b.1.2 Cédula de identidade dos representantes legais;
- 8.3.b.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.b.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.b.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.b.1.7 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a LICITANTE exerce exclusivamente a atividade de segurança privada;
- 8.3.b.1.8 Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o LICITANTE se enquadre como sociedade simples; e
- 8.3.b.1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.b.1.10 Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido em nome da licitante, e em plena validade, de acordo com a Lei nº 7.102, de junho de 1983.
- 8.3.b.1.11 Autorização para funcionamento no Estado de São Paulo, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria DPF/MF nº 992, de 25 de outubro de 1995;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.1.12 Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria DPF/MJ nº 992 de 25 de outubro de 1995; e
- 8.3.b.1.13 Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria DPF/MJ nº 1.129, de 15 de dezembro de 1995.
- 8.3.b.1.14 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.3.b.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.b.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.b.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.b.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.b.2.6 Alvará de licença de localização e funcionamento das instalações da empresa, expedido pela Prefeitura do Município ou de onde se localiza a sede da empresa LICITANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.b.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.b.2.8 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- c) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários, relativa ao município de São Paulo;
- d) Caso a LICITANTE não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.b.2.7 caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.b.2.8 caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.c Qualificação Técnica

8.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.c.2 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por contratantes titulares, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, devidamente certificados, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 8.3.c.3 Declaração, sob as penas da lei, que apresentará, quando da contratação, cópias dos certificados nominais de conclusão de curso de formação de vigilante, relativos aos funcionários que serão destacados para os serviços.
- 8.3.c.4 As informações contidas no atestado estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.
- 8.3.c.5 **Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP**
- 8.3.c.5.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “10.1”, subitem “a” do Termo de Referência-Anexo I do Edital, conforme modelo do Anexo VII.
- OU**
- 8.3.c.6 **Declaração de Dispensa de Vistoria**
- 8.3.c.6.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE, conforme item “10.1”, subitem “b”, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este CREA-SP, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.
- 8.3.c.7 Declaração de que o LICITANTE possui ou instalará escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato; em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital.
- 8.3.c.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.c.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 8.3.c.9 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.3.c.10 Relevância da Qualificação Técnica – 3 (três) anos de experiência na prestação dos serviços da licitação e comprovação do quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos postos armados e pelo menos 1 (um) posto de arma não-letal.
- 8.3.c.11 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.2.c.12 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.d Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 8.3d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.3.d.3 Prova de capital social, totalmente integralizado e registrado no órgão/entidade competente, até a data da entrega da proposta, no valor mínimo correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor orçado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
 - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);
- 8.3.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:
- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
 - b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.3.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.e** Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:
- 8.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo V);
- 8.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo IV);
- 8.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo VI do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.5 O cumprimento do item “8.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.2.b”.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da inclusão no sistema, para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30 do primeiro dia útil subsequente.
- 8.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11 DOS RECURSOS

- 11.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3.3 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.3.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.
- 13.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.2 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.3.3 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.4 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.3.5 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8 CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias a trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.11 Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.2 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.11.3 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à CONTRATAÇÃO, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue ao gestor contratual, **preferencialmente via correio eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato**, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos seguintes:

18.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

18.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

18.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.4 Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;

18.1.5 Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;

18.1.6 Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;

18.1.7 Cópia dos cartões de ponto assinados pelos funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

NOTA: A CONTRATADA deverá ser emitir mensalmente 01 (uma) Nota Fiscal para cada localidade de prestação de serviço e demais documentos em separado, os quais deverão ser entregues (via e-mail ou fisicamente) aos gestores que serão indicados.

- 18.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 18.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 18.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 18.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 18.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 18.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 18.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “18.1.1 a 18.1.7”.
- 18.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.10 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 18.10.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 18.11.1 não produziu os resultados acordados;
- 18.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.13 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.14 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.
- 18.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.
- 18.18.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 19.1.1 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.
- 19.2 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.2.2 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.2.3 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.2.3.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 19.2.3.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 19.2.3.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 19.2.3.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 19.2.3.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.2.4 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.2.5 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.2.7 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.2.7.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.2.7.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.2.7.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.2.8 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1 Multa de 0,5.% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.10 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.11 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.12 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.13 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.14 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 714082 e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h 30min às 16h 30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitacoes-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/ManualFornecedor.pdf>.
- 22.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 22.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.20.2 ANEXO II – Distribuição dos Postos de Vigilância;
 - 22.20.3 ANEXO II– A – Avaliação dos Serviços Prestados;
 - 22.20.2 ANEXO II– B - Relatório de Índice de Medição de Resultados – IMR;
 - 22.20.4 ANEXO III – Formação de Preços Estimativos e Planilha de Custos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.20.5 ANEXO IV - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 22.20.6 ANEXO V - Modelo de declaração conforme Decreto ^{no} 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 22.20.7 ANEXO VI - Ficha Cadastral de Fornecedores;
- 22.20.8 ANEXO VII – Modelo Atestado Vistoria;
- 22.20.9 ANEXO VIII - Modelo da Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 22.20.10 ANEXO IX – Declaração de Representante na Cidade;
- 22.20.11 ANEXO X – Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança Patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.</p>
B	JUSTIFICATIVA
	<p>O objetivo da contratação dos serviços de segurança patrimonial está voltado à manutenção da integridade do patrimônio do CREA-SP, integridade física do corpo funcional e público quando nas dependências das Sedes do CREA-SP. A prestação de serviços visa a prevenir a depredação, violação, esbulho, turbacão, roubo, furto e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Os serviços de segurança patrimonial a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades principais do CREA-SP.</p>
C	DO CONTRATO
	<p>Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses.</p>
D	VALOR ESTIMADO
	<p>A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 410.239,86 (quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um valor total geral para 12 (doze) meses de R\$ 4.922.878,32 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).</p>
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	<p>A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva - PJ.</p>
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	<p>Unidade de Serviços Administrativos - USA do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Segurança Patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os postos de serviços estão detalhados no Anexo II deste Termo de Referência.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Os postos de serviços estão detalhados no Anexo II deste Termo de Referência.

1.3. DO ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1.3.1. Categorias que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO): 5173-30 – Vigilante.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra;

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.5.1. O serviço de segurança será efetuado através de vigilantes nas dependências do CREA-SP, conforme endereços constantes no Anexo II, podendo ser deslocados para outros locais, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificado.

1.5.2. Os postos de serviços serão implantados gradativamente, conforme demanda do CREA-SP, mediante emissão de ordem de serviço, estando a quantidade máxima a ser CONTRATADA disposta no Anexo III do Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 1.5.3. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas legais e métodos regulamentadores.
- 1.5.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 1.5.5. O horário de atendimento será estabelecido de acordo com a necessidade do órgão.
- 1.5.6. A jornada de trabalho dos profissionais contratados poderá ser de:
 - a) Os serviços prestados poderão, em caráter eventual, exceder a jornada semanal, com posterior compensação das horas excedentes trabalhadas, desde que atendam às exigências legais previstas neste edital e as negociações coletivas da categoria;

2. ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 2.1. Exercer suas atividades com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, no exercício de suas funções;
- 2.2. Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- 2.3. Portar a CNV;
- 2.4. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;
- 2.5. Comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.
- 2.6. Atuar preventivamente.
- 2.7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando membros, servidores, prestadores de serviço e visitantes, que tenham acesso ou trâmite às instalações do CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 2.8. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 2.9. Não participar de grupos conversando junto aos postos de trabalho ou em locais de serviço de membros e servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.10. Evitar usar o telefone institucional desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar.
- 2.11. Apresentar-se devidamente com o exigido para a função.
- 2.12. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 2.13. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço, informando, urgente, de sua indisponibilidade à fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.14. Portar em lugar visível o crachá fornecido pela CONTRATADA.
- 2.15. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- 2.16. Manter-se atento à circulação de pessoas nas instalações do CONTRATANTE e, havendo alguma suspeita, realizar abordagem de forma educada, levando ao conhecimento do supervisor qualquer atitude suspeita.
- 2.17. Verificar se o visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente e adotar medidas adequadas visando a coibir a ação do indivíduo.
- 2.18. Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam representar risco
- 2.19. .Informar imediatamente à Contratante qualquer defeito ou ocorrência com os equipamentos prediais (alarmes, cabines primárias, geradores, elevadores, catracas, sistema CFTV) para tomada de providências.
- 2.20. Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- 2.21. Atender os dispositivos previstos pelo Departamento de Polícia Federal, no que tange ao porte e o manuseio de armas de fogo.
- 2.22. Apresentar-se sempre devidamente uniformizados com crachá e colete balístico, quando necessário.
- 2.23. Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 2.24. Providenciar para que portador(es) de deficiência(s) de locomoção, tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores.
- 2.25. Tirar dúvidas de servidores, visitantes e funcionários quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.26. Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.
- 2.27. Orientar para que veículos não sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.
 - 2.29.1 Efetuar em sistema de controle próprio, o registro da entrada e a saída dos veículos que adentrarem na dependência do CONTRATANTE, sendo os veículos oficiais ou particulares.
- 2.28. Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da instituição.
- 2.29. Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos durante e fora do horário de funcionamento do órgão.
- 2.30. Havendo a necessidade de pessoa, funcionário do quadro ou prestador de serviço, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, verificar se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada.
- 2.31. Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao setor de fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência.
- 2.32. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços.
- 2.33. Não permitir, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, acionando a fiscalização do contrato para providências.
- 2.34. Reduzir a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno.
- 2.35. Proibir a saída de bens patrimonializados sem a devida autorização.
- 2.36. Atentar-se quanto à forma correta de ligar e desligar os quadros elétricos.
- 2.37. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- 2.38. Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
- 2.39. Fazer rondas periódicas durante o dia e à noite na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades.
- 2.40. Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.41. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, conferindo o material ali existente, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 2.42. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura.
- 2.43. Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto.
- 2.44. Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição.
- 2.45. Evitar o uso de telefone celular (salvo para assuntos do trabalho) durante o desempenho de suas atividades.
- 2.46. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao supervisor.
- 2.47. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio.
- 2.48. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- 2.49. Acompanhar os eventos realizados na instituição.
- 2.50. Nunca se ausentar dos locais de realização de eventos enquanto houver visitantes no recinto.
- 2.51. Inspeccionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos

3. ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Verificar se todo o pessoal da CONTRATADA já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 3.2. Verificar se todos os vigilantes estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas.
- 3.3. Observar se o funcionário está no seu respectivo posto.
- 3.4. Fornecer aos funcionários da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.5. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes.
- 3.6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.
- 3.7. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
- 3.8. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA se dirijam a qualquer servidor ou autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- 3.9. Estar à disposição dos funcionários, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 3.10. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela fiscalização do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 3.11. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos funcionários que ocorrerem no transcorrer do plantão.
- 3.12. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares.
- 3.13. Instruir todo o corpo efetivo de seguranças a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma existente.
- 3.14. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, solicitando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.15. Estar atento ao horário de chegada e saída ao trabalho dos vigilantes.
- 3.16. Fazer o controle das folhas de ponto dos funcionários da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu correto preenchimento e não permitindo trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36.
- 3.17. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal do controle de jornada.
- 3.18. Solucionar, imediatamente, junto a CONTRATADA os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.

4. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 4.1. Para o posto de Vigilante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, nos termos da Lei nº 7.102, de 1983;
- b) Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- c) Autodomínio;
- d) Iniciativa.

4.2. Para o posto de Vigilante (arma não letal), além dos itens acima:

- a) Curso de Extensão em Equipamentos Não Letais I – CENL-I e o Curso de Extensão em Equipamentos Não Letais II – CENL-II para uso de armas;

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão avaliados conforme itens constantes no Anexo II-A, devendo a CONTRATADA atingir pelo menos os padrões mínimos de qualidade exigidos.

5.2. A CONTRATADA deverá atingir os padrões mínimos de desempenho em consonância com o Índice de Medição de Resultados – Anexo II-B

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS

6.1.1 Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores **100**, **80**, **50** e **30** para cada um dos itens avaliados.

6.2. RESPONSABILIDADES

6.2.1. Equipe de Fiscalização:

- a) Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.

6.2.2. Gestor do Contrato:

- a) Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

6.3. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.3.1 A aferição do desempenho será efetuada através dos indicadores constantes dos Anexos II-A; Anexo II-B e Relatórios da Fiscalização do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7. DOS UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade/vigilante)
a) Vigilante Patrimonial	Camisa	Tipo social, manga longa, na cor branca	4
	Terno completo (postos com arma de fogo e arma não letal) ou Farda (Postos tonfa)	Na cor escura (preto ou chumbo)	2
	Gravata	Tipo social na cor azul royal ou marinho	2
	Lenço (feminino)	Na cor azul royal ou marinho	2
	Acessório	Prendedor de gravata	1
	Par de meias	Tipo social na cor preta	3
	Par de sapatos	Tipo social na cor preta	1
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1

7.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.1. Rádios Comunicadores:

- a) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante por turno e 1 (um) para o setor de fiscalização do CONTRATANTE (Locais: Sede Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)
- b) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.
- c) Deverá acompanhar no mínimo 2 (duas) bateria com capacidade de duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas cada; Deverá garantir a comunicação entre os vigilantes do mesmo imóvel.

8.1.2. Armário Individual

- a) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante, em todos os Postos
- b) Especificações: Armários individuais em aço para vestiário, com chave para guarda de pertences, os quais deverão ser instalados em local disponibilizados pelo CONTRATANTE

8.1.3. Livros de Ocorrência:

- a) Quantidade: 1 livro de ocorrência por posto, substituindo sempre que necessário.

8.1.4. Armamento, Munição, Coldre:

- a) Fornecer armas, munições, coldre (modelo axilar), equipamentos e demais insumos necessários para a perfeita realização do serviço, observado minimamente o apresentado abaixo:
- b) Os vigilantes armados deverão portar revólveres calibre .38, 5 (cinco) tiros, cano 2" (Duas polegadas).
- c) A CONTRATADA deverá fornecer munição em quantidade suficiente para todas as armas, que deverão ser trocadas a cada 12 (doze) meses.

8.1.5. Fone Auricular:

- a) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante, 1 (um) para o setor de fiscalização do CONTRATANTE e 2 (dois) de reserva para uso eventual por parte de vigilantes substitutos. (Locais: Sede Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)
- b) Especificação: Com PTT/Microfone de lapela e espiral no cabo. Compatível com o rádio comunicador fornecido.

8.1.6. Arma não-letal:

- a) Dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos que atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação, fortes contrações musculares e queda do indivíduo, permitindo a incapacitação temporária do agressor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.1.7. Confeccionado em polímero de alta resistência. Com dois níveis retráteis. Deve acompanhar porta tonfa para cinto.

**8.2. QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
EQUIPAMENTO/MATERIAL QUANTIDADE SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO**

ITENS DIVERSOS	QUANTIDADE	SUBSTITUIÇÃO
Arma (Revólver)	1 (por posto armado)	Por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.
Munição	10 (por posto armado)	
Coldre	1 (por vigilante armado)	
Arma Não Letal	1 (por posto armado não letal)	
Tonfa	1 (por posto armado tonfa)	
Armário em aço	1 porta por vigilante	
Rádio-Comunicadores (Sedes Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)	(1 por vigilante e mais 1 para cada Fiscal do Contrato (1 Fiscal para cada localidade))	
Fone Auricular (Sedes Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)	1 por vigilante e mais 1 para cada Fiscal do Contrato (1 Fiscal para cada localidade))	
Livros de Ocorrência	1 (por posto)	

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que a vigência do contrato será computada a partir da implantação do primeiro posto de serviços.

10 DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

10.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e) houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato
- 10.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, IPC-FIPE.
- 10.4 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

11 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12 DA VISTORIA

- 12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

efetuado previamente pelo telefone (11) 3095-6520 - Maria Aparecida Gomes de Lima ou Katia Rodrigues, podendo sua realização ser comprovada por:

- a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

- b) Declaração emitida pelo LICITANTE de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VIII deste Edital.

12.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3 Para a vistoria, o LICITANTE, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA terá que apresentar garantia, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato prosseguindo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.4** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 14.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 14.7** Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 14.8** Autorizar o acesso, às dependências do CREA, aos funcionários da CONTRATADA, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.
- 14.9** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a)** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:;
- f) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- g) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- h) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 15.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.7** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.9** As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG 5/2017:
- a)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c)** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d)** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- 15.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.11** Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.13** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.14** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.15** Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.16** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.17** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.18** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.20** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.21** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a)** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b)** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.22** Manter preposto à disposição da Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 15.23** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.24** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 15.25** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.26** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.27** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 15.28** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.29** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.30** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.31** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.32** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.33** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 15.34** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.35** No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao Crea-SP:
- a)** Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social;
 - b)** Certificado de Regularidade com o FGTS;
 - c)** Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 144, de 18 de julho de 2006;
 - d)** Relação nominal dos vigilantes escalados para os serviços contratados; efetivos e reserva técnica, nenhum vigilante poderá ser alocado, ainda que cobertura, sem constar na relação previamente indicada.
 - e)** Cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social, das Páginas que identifiquem o vigilante e seu vínculo empregatício;
 - f)** Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado de cada vigilante;
 - g)** Relação das armas a serem utilizadas pelos vigilantes em serviço, com cópia autenticada dos respectivos registros;
 - h)** A contratada deverá observar e cumprir no tocante ao uso, manuseio, armazenagem e o que mais couber, o disposto na legislação específica, em especial, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, art. 21, I e Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, art. 7º, § 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.36** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.37** Aplicar, na execução do contrato, profissionais devidamente treinados e comprovadamente com a formação legal exigida para o exercício das atividades contratadas, conforme requisitos profissionais exigidos.
- 15.38** A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar a prestação dos serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas.
- 15.39** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.40** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.41** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 15.42** Em caso de acidente que a CONTRATADA der causa, esta ficará obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
- 15.43** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à CONTRATANTE.
- 15.44** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE, que serão apresentadas no ato da assinatura do contrato.
- 15.45** A CONTRATADA ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive quanto a multas de trânsito por infrações cometidas por seus empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.46** Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 15.47** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.48** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 15.49** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.50** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.51** Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ao CREA-SP:
- a) Relatório mensal de supervisão e gerenciamento da qualidade total dos serviços;
 - b) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente 1 (uma) nota fiscal/fatura para cada localidade de prestação de serviços e demais documentos em separado, os quais deverão ser entregues aos gestores nos respectivos endereços.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 18.2** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 18.3** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.1 acima deverão ser apresentados.
- 18.4** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 18.5** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 18.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.7** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.8 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

18.8.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O conjunto de atividades de gestão competirá ao gestor indicado o qual será auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial conforme designação da Presidência do CREA-SP.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
 - b.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - b.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.4 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- a. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II				
DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA				
ID. LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	Nº Postos, até	Nº de Vigilantes, até
1.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4
2.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4
3.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4
4.	CREA-SP: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2
5.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2
6.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4
7.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.	CREA-SP: Av. Angélica, 2364 - Consolação	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2
9.	CREA-SP: UGI Leste - Rua Botucatu, 1426 - Tatuapé	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	1
10.	RUA NESTOR PESTANA, 87 - 1º SOBRELOJA - CONSOLAÇÃO	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
11.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2
12.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2
13.	UOP ADAMANTINA: R. Dona Josefina Dall" Antonio Tiveron, 140 - Centro	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira , apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
14.	UOP ANDRADINA: Av. Barão do Rio Branco, 435 - Parque Santo Antonio	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
15.	UOP BARRA BONITA: R. Paschoal Buoncrotti, lote 05 - Quadra 11-Z	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.	UOP DRACENA: R. Miguel do Nascimento, 1016 - Jardim Jussara	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
17.	UOP IBITINGA: R. Antonio Casemiro x R. Ana Maria M. Paes	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
18.	UOP PRAIA GRANDE: R. José Borges Neto, 701 - Vila Mirim	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
19.	UOP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO: Av. Benedito dos Reis Scigiliani, 241	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
20.	UPS LARANJAL PAULISTA: R. Antonio Alves Martins, 45 - Jardim Ambiental	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira , apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
21.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO MONTE ALTO: R. Francisco Frigo, 100 - Residencial Barbizan	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira , apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
22.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO DE ITANHAÉM: R. Aécio Menucci, 271 - Jardim Fazendinha	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira , apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
23.	UNIDADE VALINHOS: Av. Joaquim Alves Correa, 3819	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

24.	UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: Av. Europa, 1015 - Jardim Europa	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira , apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
25.	UOP OSVALDO CRUZ: R. Yutaka Abe, s/nº - Jardim Júlia	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
26.	UPS PIRAJUÍ: R. Araras, s/nº	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
27.	UNIDADE DE AUDITÓRIO BIRIGUI: Av. Paulo da Silva Nunes, 129	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
28.	UOP LINS: Av. Nicolau Zarvos, 631	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
29.	UOP OURINHOS: Av. Armando Silva, 210 - Distrito Industrial	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
30.	UOP Itápolis: Av. Duque de Caxias, 1440 - Vila Santos	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
31.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO AVARÉ: R. dos Engenheiros, 26 - Colina da Boa Vista	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2
32.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SÃO MANUEL: Av. Irmão Aldo Marine, 50 - Vila Kennedy	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II-A

AValiação DOS SERVIÇOS PRESTADOS

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Apresentou toda a documentação válida e acordo com o especificado e dentro do prazo?)					
Apresentou a documentação de funcionários substituídos dentro do prazo e de acordo com o especificado					
Apresentou os documentos mensais obrigatórios dentro do prazo?					
Cumpriu as obrigações referentes a salários e benefícios dentro do prazo					
Cumpriu as obrigações referentes ao recolhimento FGTS					
Cumpriu as obrigações referentes ao recolhimento do INSS					
Cumpriu obrigações referentes ao 13º salário					
Mantém as condições da habilitação e as certidões obrigatórias atualizadas?					

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Armas (fornecidas todas as armas?)					
Armas (apresentada a documentação respectiva?)					
Munição (fornecida a quantidade determinada em contrato)					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Rádios (fornecida a quantidade determinada em contrato?)					
Rádios (os equipamentos fornecidos encontram-se operando em boas condições?)					
Armários (fornecida a quantidade determinada em contrato)					
Armários (encontram-se em boas condições para o uso)					
Cofre (a contratada forneceu cofre para guarda das armas?)					
Cofre (o cofre para guarda de armas está em boas condições)					
Celulares (a contratada forneceu listagem atualizada dos equipamentos móveis dos seguranças)					

APRESENTAÇÃO / UNIFORMES

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (apresentou os equipamentos de proteção individual em quantidade suficiente e boas condições de uso)					
Uniforme (os uniformes estão completos e em boas condições de uso?)					

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Os vigilantes apresentam boa postura?					
Os vigilantes assumem o posto de trabalho, com apresentação adequada, uniformizados e com colete balísticos (postos armados)					
Os vigilantes cumprem as escalas de trabalho, observando pontualmente os horários de entrada e saída?					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Os vigilantes permanecem no posto de trabalho?					
Os vigilantes desempenham suas funções com diligência permanecendo atentos no posto de trabalho?					
Os vigilantes demonstram conhecimento dos procedimentos de segurança					
Os vigilantes evitam conversas paralelas e o uso de celular particular?					
Os vigilantes registram adequadamente em livro de ocorrência os principais fatos do dia?					
Os vigilantes cumprem as normas internas da Instituição?					
As armas são mantidas adequadamente no coldre?					
Os vigilantes atendem o público e o corpo funcional de forma polida e atenciosa?					
Os vigilantes mantém a organização, higiene e ordem nos locais de prestação de serviço?					
Os vigilantes demonstram zelo pelos materiais e equipamentos colocados à sua disposição?					
As eventuais abordagens estão sendo de forma adequada e discreta?					
Os vigilantes comunicam imediatamente a fiscalização do contrato sobre defeitos das instalações prediais ou equipamentos					
Os vigilantes efetuam as rondas?					
Os vigilantes registram corretamente os acessos de veículos e visitantes (quando necessário)?					
O vigilante verifica as autorizações de acesso fora de horário de expediente, atuando de acordo com o autorizado pela Chefia?					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Os vigilantes operam adequadamente os sistemas prediais (cabine primária, gerador, quadros elétricos (desligamento), sistema de alarme, catracas, etc)					
--	--	--	--	--	--

COBERTURA

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
A Contratada efetua a cobertura de ausências dentro dos prazos e condições contratuais?					
Os funcionários apresentados para cobertura assumem o posto de trabalho barbeados, cabelos aparados ou presos, uniformizados e com colete balísticos (postos armados)					
Os funcionários encaminhados para cobertura demonstram conhecimento básico das normas e funcionamento dos equipamentos do posto de trabalho e dos equipamentos prediais					

SUPERVISÃO

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
O supervisor atende rapidamente as solicitações da fiscalização?					
O supervisor se mantém acessível e atende os chamados da fiscalização?					
O Supervisor orienta adequadamente os funcionários sobre atribuições, deveres e responsabilidades?					
O supervisor se mantém à disposição dos funcionários, sempre que necessário, visando a resolver os assuntos do trabalho.					
O supervisor consegue coordenar, comandar e organizar mantendo o bom andamento dos serviços?					
O supervisor mantém bom relacionamento com a equipe?					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II-B

RELATÓRIO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Contrato nº:	
Unidade:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Responsável pela Fiscalização:	
Gestor do Contrato:	

Quantidade de itens vistoriados (“X”)

Itens vistoriados	Quantidade (“a”)	Equivalência (“e”)	Pontos obtidos (Y= “a” x “e”)
Quantidade de “ótimo” =		x 100 (“Ótimo”) =	
Quantidade de “bom” =		x 80 (“Bom”) =	
Quantidade de “regular” =		x 50 (“Regular”) =	
Quantidade de “ruim” =		x 30 (“Ruim”) =	
TOTAL			

A nota (“N”) será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (“Y”) dividido pelo número total de itens vistoriados (“X”).

$$\text{NOTA (N)} = \frac{\sum Y}{X}$$

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA entre 70 a 89,9 PONTOS
Liberação de 80% da fatura	NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS
Liberação de 65% da fatura	NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
--------------	---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO E PLANILHAS DE CUSTOS								
ID. LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	Nº Postos, até	Nº de Vigilantes, até	VALOR HOMEM/HORA	QUANT. (média) HORAS/MÊS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL POR LOCALIDADE
1.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	R\$ 29,05	365	R\$ 10.604,92	R\$ 21.209,84
2.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	R\$ 28,87	365	R\$ 10.539,43	R\$ 21.078,86
3.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	R\$ 33,45	365	R\$ 12.209,10	R\$ 24.418,21
4.	CREA-SP: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	R\$ 29,05	365	R\$ 10.604,92	R\$ 10.604,92
5.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	R\$ 33,45	365	R\$ 12.209,10	R\$ 12.209,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	R\$ 29,05	365	R\$ 10.604,92	R\$ 21.209,84
7.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	R\$ 33,45	365	R\$ 12.209,10	R\$ 24.418,21
8.	CREA-SP: Av. Angélica, 2364 - Consolação	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	R\$ 28,87	365	R\$ 10.539,43	R\$ 10.539,43
9.	CREA-SP: UGI Leste - Rua Botucatu, 1426- Tatuapé	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	1	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 5.623,06
10.	RUA NESTOR PESTANA, 87 - 1° SOBRELOJA - CONSOLAÇÃO	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
11.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	R\$ 29,05	365	R\$ 10.604,92	R\$ 10.604,92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	R\$ 33,45	365	R\$ 12.209,10	R\$ 12.209,10
13.	UOP ADAMANTINA: R. Dona Josefina Dall" Antonio Tiveron, 140 - Centro	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa, com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
14.	UOP ANDRADINA: Av. Barão do Rio Branco, 435 - Parque Santo Antonio	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa, com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
15.	UOP BARRA BONITA: R. Paschoal Buoncrotti, lote 05 - Quadra 11-Z	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa, com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
16.	UOP DRACENA: R. Miguel do Nascimento, 1016 - Jardim Jussara	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa, com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.	UOP IBITINGA: R. Antonio Casemiro x R. Ana Maria M. Paes	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
18.	UOP PRAIA GRANDE: R. José Borges Neto, 701 - Vila Mirim	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
19.	UOP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO: Av. Benedito dos Reis Scigiliani, 241	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
20.	UPS LARANJAL PAULISTA: R. Antonio Alves Martins, 45 - Jardim Ambiental	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
21.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO MONTE ALTO: R. Francisco Frigo, 100 - Residencial Barbizan	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO DE ITANHAÉM: R. Aécio Menucci, 271 - Jardim Fazendinha	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
23.	UNIDADE VALINHOS: Av. Joaquim Alves Correa, 3819	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
24.	UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: Av. Europa, 1015 - Jardim Europa	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
25.	UOP OSVALDO CRUZ: R. Yutaka Abe, s/nº - Jardim Júlia	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
26.	UPS PIRAJUÍ: R. Araras, s/nº	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

27.	UNIDADE DE AUDITÓRIO BIRIGUI: Av. Paulo da Silva Nunes, 129	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
28.	UOP LINS: Av. Nicolau Zarvos, 631	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
29.	UOP OURINHOS: Av. Armando Silva, 210 - Distrito Industrial	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
30.	UOP Itápolis: Av. Duque de Caxias, 1440 - Vila Santos	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

31.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO AVARÉ: R. dos Engenheiros, 26 - Colina da Boa Vista	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
32.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SÃO MANUEL: Av. Irmão Aldo Marine, 50 - Vila Kennedy	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	R\$ 25,56	220	R\$ 5.623,06	R\$ 11.246,11
VALOR MENSAL TOTAL:								R\$ 410.293,86



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

POSTO DE SEGURANÇA 12 (DOZE) HORAS DIURNO (ARMA NÃO LETAL)			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
LOCAL: CREA-SP			
TIPO DE SERVIÇO			
01 Posto de Segurança 12 (doze) horas, diurno, sem arma, de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.			
2 . Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.486,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2018			
3. Categoria Profissional de VIGILANTE.			
4. Data Base da Categoria: 01 de Janeiro			
1. REMUNERAÇÃO			
A. Salário do Vigilante	R\$ 1.486,90	0,00%	R\$ 2.973,80
B. Adicional de Gratificação		0,00%	
B. Adicional Noturno/Hora Reduzida		0,00%	-
C. Hora Extra / Feriado		0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade		0,00%	
E. Adicional de Risco de Vida/ Periculosidade Lei 12.740/12 (30%)	R\$ 446,07	30,00%	R\$ 892,14
F. Descanso Semanal Remunerado - DSR		0,00%	R\$ -
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:			R\$ 3.865,94
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%		R\$ 773,19
02 - SESI ou SESC	1,50%		R\$ 57,99
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 38,66
04 - INCRA	0,20%		R\$ 7,73
05 - Salário Educação	2,50%		R\$ 96,65
06 - FGTS	8,00%		R\$ 309,28
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS 3x 0,9519	3,00%		R\$ 115,98
09 - SEBRAE	0,60%		R\$ 23,20
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%		R\$ 429,51
10 - Auxílio Doença	0,20%		R\$ 7,73
11 - Licença Maternidade	0,50%		R\$ 19,33
12 - Licença Paternidade	0,38%		R\$ 14,69
13 - Faltas Legais	0,20%		R\$ 7,73
14 - Acidente de Trabalho	0,20%		R\$ 7,73
16 - 13º Salário	8,33%		R\$ 322,03
Grupo "C"			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%		R\$ 32,09
18 - Indenização Adicional	0,50%		R\$ 19,33
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,16%		R\$ 160,82
Grupo "D"			
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,70%		R\$ 297,62
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	70,91%		R\$ 2.741,28
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 6.607,22
III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte	R\$ 4,00	0,00%	R\$ 65,57
B. Auxílio Alimentação		0,00%	R\$ 556,50
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 259,56
C. Uniformes		0,00%	R\$ 90,00
D. Assistência Médica		0,00%	R\$ 250,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 25,00
F. Treinamento/ Capacitação		0,00%	R\$ 40,00
G. Auxílio Funeral		0,00%	R\$ 2,39
H. Equipamentos		0,00%	R\$ 150,00
I - Participação nos lucros e resultados			R\$ -
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 1.439,02
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 3.865,94
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 2.741,28
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 1.439,02
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 8.046,24
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 402,31
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA;			R\$ 8.448,56
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão-de-obra).			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IV. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais	10,00%	R\$	844,86
B - Lucro	7,00%	R\$	650,54
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)		R\$	1.495,39
V - TRIBUTOS ISSQN (2,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%)			5,65%
a) Tributos	5,65%	(.....%) = To	
100			
b) (I + II + III + IV + V + VI) = Po		R\$	9.943,95
c) Po / (1-To) = P1		R\$	10.539,43
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =		R\$	595,48
VALOR HOMEM/HORA		R\$	28,87
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (ESTIMADO)			R\$ 10.539,43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

POSTO DE SEGURANÇA 12 (DOZE) HORAS DIURNO (ARMA DE FOGO)			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
LOCAL: CREA-SP			
TIPO DE SERVIÇO			
01 Posto de Segurança 12 (doze) horas, diurno, armado, de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante..			
2. Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.486,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2018			
3. Categoria Profissional de VIGILANTE.			
4. Data Base da Categoria: 01 de Janeiro			
I. REMUNERAÇÃO			
A. Salário do Vigilante	R\$ 1.486,90	0,00%	R\$ 2.973,80
B. Adicional de Gratificação		0,00%	
B. Adicional Noturno/Hora Reduzida		0,00%	-
C. Hora Extra / Feriado		0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade		0,00%	
E. Adicional de Risco de Vida/ Periculosidade Lei 12.740/12 (30%)	R\$ 446,07	30,00%	R\$ 892,14
F. Descanso Semanal Remunerado - DSR		0,00%	R\$ -
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:			R\$ 3.865,94
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%		R\$ 773,19
02 - SESI ou SESC	1,50%		R\$ 57,99
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 38,66
04 - INCRA	0,20%		R\$ 7,73
05 - Salário Educação	2,50%		R\$ 96,65
06 - FGTS	8,00%		R\$ 309,28
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS 3x 0,9519	3,00%		R\$ 115,98
09 - SEBRAE	0,60%		R\$ 23,20
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%		R\$ 429,51
10 - Auxílio Doença	0,20%		R\$ 7,73
11 - Licença Maternidade	0,50%		R\$ 19,33
12 - Licença Paternidade	0,38%		R\$ 14,69
13 - Faltas Legais	0,20%		R\$ 7,73
14 - Acidente de Trabalho	0,20%		R\$ 7,73
16 - 13º Salário	8,33%		R\$ 322,03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

POSTO DE SEGURANÇA 12 (DOZE) HORAS DIURNO (ARMA NÃO LETAL)			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
LOCAL: CREA-SP			
TIPO DE SERVIÇO			
01 Posto de Segurança 12 (doze) horas, diurno, sem arma, de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.			
2 . Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.486,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2018			
3. Categoria Profissional de VIGILANTE.			
4. Data Base da Categoria: 01 de Janeiro			
1. REMUNERAÇÃO			
A. Salário do Vigilante	R\$ 1.486,90	0,00%	R\$ 2.973,80
B. Adicional de Gratificação		0,00%	
B. Adicional Noturno/Hora Reduzida		0,00%	-
C. Hora Extra / Feriado		0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade		0,00%	
E. Adicional de Risco de Vida/ Periculosidade Lei 12.740/12 (30%)	R\$ 446,07	30,00%	R\$ 892,14
F. Descanso Semanal Remunerado - DSR		0,00%	R\$ -
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:			R\$ 3.865,94
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%		R\$ 773,19
02 - SESI ou SESC	1,50%		R\$ 57,99
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 38,66
04 - INCRA	0,20%		R\$ 7,73
05 - Salário Educação	2,50%		R\$ 96,65
06 - FGTS	8,00%		R\$ 309,28
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS 3x 0,9519	3,00%		R\$ 115,98
09 - SEBRAE	0,60%		R\$ 23,20
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%		R\$ 429,51
10 - Auxílio Doença	0,20%		R\$ 7,73
11 - Licença Maternidade	0,50%		R\$ 19,33
12 - Licença Paternidade	0,38%		R\$ 14,69
13 - Faltas Legais	0,20%		R\$ 7,73
14 - Acidente de Trabalho	0,20%		R\$ 7,73
16 - 13º Salário	8,33%		R\$ 322,03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo "C"			
17 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%		R\$ 32,09
18 - Indenização Adicional	0,50%		R\$ 19,33
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,16%		R\$ 160,82
Grupo "D"			
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,70%		R\$ 297,62
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	70,91%		R\$ 2.741,28
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 6.607,22
III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte	R\$ 4,00	0,00%	R\$ 65,57
B. Auxílio Alimentação		0,00%	R\$ 556,50
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 259,56
C. Uniformes		0,00%	R\$ 90,00
D. Assistência Médica		0,00%	R\$ 250,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 25,00
F. Treinamento/ Capacitação		0,00%	R\$ 40,00
G. Auxílio Funeral		0,00%	R\$ 2,39
H. Equipamentos		0,00%	R\$ 200,00
I - Participação nos lucros e resultados			R\$ -
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 1.489,02

Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 3.865,94
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 2.741,28
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 1.489,02
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 8.096,24
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 404,81
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA;			R\$ 8.501,06
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão-de-obra).			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IV. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais	10,00%		R\$ 850,11
B - Lucro	7,00%		R\$ 654,58
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$ 1.504,69
V - TRIBUTOS ISSQN (2,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%)			5,65%
a) Tributos	(.....%) = To	5,65%	
100			
b) $(I + II + III + IV + V + VI) = P_o$			R\$ 10.005,74
c) $P_o / (1 - T_o) = P_1$			R\$ 10.604,92
VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1 - P_o) =$			R\$ 599,18
VALOR HOMEM/HORA			R\$ 29,05
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (ESTIMADO)			R\$ 10.604,92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

POSTO DE SEGURANÇA 12 (DOZE) HORAS NOTURNO (ARMA DE FOGO)			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
LOCAL: CREA-SP			
TIPO DE SERVIÇO			
01 Posto de Segurança 12 (doze) horas, noturno, armado, de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.			
2. Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.486,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2018			
3. Categoria Profissional de VIGILANTE.			
4. Data Base da Categoria: 01 de Janeiro			
I. REMUNERAÇÃO			
A. Salário do Vigilante	R\$ 1.486,90	0,00%	R\$ 2.973,80
B. Adicional de Gratificação	0	0,00%	R\$ -
B. Adicional Noturno/Hora Reduzida		20,00%	R\$ 515,46
C. Hora Extra / Feriado		0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade		0,00%	
E. Adicional de Risco de Vida/ Periculosidade Lei 12.740/12 (30%)	R\$ 446,07	30,00%	R\$ 892,14
F. Descanso Semanal Remunerado - DSR		0,00%	R\$ 79,30
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:			R\$ 4.460,70
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%		R\$ 892,14
02 - SESI ou SESC	1,50%		R\$ 66,91
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 44,61
04 - INCRA	0,20%		R\$ 8,92
05 - Salário Educação	2,50%		R\$ 111,52
06 - FGTS	8,00%		R\$ 356,86
07 - FGTS (s/rescisão)	4,00%		R\$ 178,43
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS 3x 0,9519	2,86%		R\$ 127,58
09 - SEBRAE	0,60%		R\$ 26,76
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%		R\$ 495,58
10 - Auxílio Doença	0,20%		R\$ 8,92
11 - Licença Maternidade	0,50%		R\$ 22,30
12 - Licença Paternidade	0,38%		R\$ 16,95
13 - Faltas Legais	0,20%		R\$ 8,92
14 - Acidente de Trabalho	0,20%		R\$ 8,92
16 - 13º Salário	8,33%		R\$ 371,58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo "C"			
17 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%		R\$ 37,02
18 - Indenização Adicional	0,50%		R\$ 22,30
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,16%		R\$ 185,57
Grupo "D"			
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,51%		R\$ 379,43
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,58%		R\$ 3.371,22
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 7.831,92
III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte		0,00%	R\$ 65,57
B. Auxílio Alimentação		0,00%	R\$ 556,50
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 259,56
C. Uniformes		0,00%	R\$ 90,00
D. Assistência Médica		0,00%	R\$ 250,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 25,00
F. Treinamento/ Capacitação		0,00%	R\$ 40,00
G. Auxílio Funeral		0,00%	R\$ 2,39
H. Equipamentos		0,00%	R\$ 200,00
I - Participação nos lucros e resultados		0,00%	R\$ -
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 1.489,02
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 4.460,70
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 3.371,22
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 1.489,02
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 9.320,94
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 466,05
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA;			R\$ 9.786,99
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão- de-obra).			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo "C"			
17 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%		R\$ 37,02
18 - Indenização Adicional	0,50%		R\$ 22,30
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,16%		R\$ 185,57
Grupo "D"			
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,51%		R\$ 379,43
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,58%		R\$ 3.371,22
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 7.831,92
III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte		0,00%	R\$ 65,57
B. Auxílio Alimentação		0,00%	R\$ 556,50
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 259,56
C. Uniformes		0,00%	R\$ 90,00
D. Assistência Médica		0,00%	R\$ 250,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 25,00
F. Treinamento/ Capacitação		0,00%	R\$ 40,00
G. Auxílio Funeral		0,00%	R\$ 2,39
H. Equipamentos		0,00%	R\$ 200,00
I - Participação nos lucros e resultados		0,00%	R\$ -
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 1.489,02
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 4.460,70
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 3.371,22
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 1.489,02
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 9.320,94
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 466,05
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA;			R\$ 9.786,99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IV. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais	10,00%		R\$ 978,70
B - Lucro	7,00%		R\$ 753,60
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$ 1.732,30
V - TRIBUTOS ISSQN (2,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%)			5,65%
a) Tributos	(.....%) = To	5,65%	
100			
b) (I + II + III + IV + V + VI) = Po			R\$ 11.519,29
c) $Po / (1-To) = P1$			R\$ 12.209,10
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =			R\$ 689,81
VALOR HOMEM/HORA			R\$ 33,45
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (ESTIMADO)			R\$ 12.209,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

POSTO DE SEGURANÇA 10 (DEZ) HORAS DIURNO (TONFA)			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
LOCAL: CREA-SP			
TIPO DE SERVIÇO			
01 Posto de Segurança 10 (dez) horas, diurno, sem arma, de segunda-feira a sexta-feira, com 1 (uma) hora para almoço e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.			
2. Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.486,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2018			
3. Categoria Profissional de VIGILANTE.			
4. Data Base da Categoria: 01 de Janeiro			
I. REMUNERAÇÃO			
A. Salário do Vigilante	R\$ 1.486,90	0,00%	R\$ 1.486,90
B. Adicional de Gratificação		0,00%	
B. Adicional Noturno/Hora Reduzida		0,00%	-
C. Hora Extra / Feriado		0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade		0,00%	
E. Adicional de Risco de Vida/ Periculosidade Lei 12.740/12 (30%)	R\$ 446,07	30,00%	R\$ 446,07
F. Descanso Semanal Remunerado - DSR		0,00%	R\$ 8,65
G: HORA EXTRA (uma hora por semana em virtude da carga horaria)	R\$ 56,23		R\$ 56,23
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:			R\$ 1.997,85
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.			
Grupo "A"			
01 - INSS	20,00%		R\$ 399,57
02 - SESI ou SESC	1,50%		R\$ 29,97
03 - SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 19,98
04 - INCRA	0,20%		R\$ 4,00
05 - Salário Educação	2,50%		R\$ 49,95
06 - FGTS	8,00%		R\$ 159,83
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%		R\$ 59,94
09 - SEBRAE	0,60%		R\$ 11,99
Grupo "B"			
09 - Férias	11,11%		R\$ 221,96
10 - Auxílio Doença	0,20%		R\$ 4,00
11 - Licença Maternidade	0,50%		R\$ 9,99
12 - Licença Paternidade	0,38%		R\$ 7,59
13 - Faltas Legais	0,20%		R\$ 4,00
14 - Acidente de Trabalho	0,20%		R\$ 4,00
16 - 13º Salário	8,33%		R\$ 166,42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo "C"			
17 - Aviso Prévio Indenizado	0,83%		R\$ 16,58
18 - Indenização Adicional	0,00%		R\$ -
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,16%		R\$ 83,11
Grupo "D"			
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,70%		R\$ 153,81
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	70,41%		R\$ 1.406,66
VALOR DA MÃO-DE-OBRA			R\$ 3.404,51
III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte	R\$ 4,00	0,00%	R\$ 86,79
B. Auxílio Alimentação		0,00%	R\$ 408,10
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 129,78
C. Uniformes		0,00%	R\$ 45,00
D. Assistência Médica		0,00%	R\$ 125,00
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 12,50
F. Treinamento/ Capacitação		0,00%	R\$ 20,00
G. Auxílio Funeral		0,00%	R\$ 1,20
H. Equipamentos		0,00%	R\$ 60,00
I- Participação nos lucros e resultados			R\$ -
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 888,37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 1.997,85
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 1.406,66
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 888,37
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 4.292,88
E - Reserva Técnica		5,00%	R\$ 214,64
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA;			R\$ 4.507,52
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão- de-obra).			
IV. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais	10,00%		R\$ 450,75
B - Lucro	7,00%		R\$ 347,08
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$ 797,83
V - TRIBUTOS ISSQN (2,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%)			5,65%
a) Tributos	(.....%) = To	5,65%	
100			
b) (I + II + III + IV + V + VI) = Po			R\$ 5.305,35
c) Po / (1-To) = P1			R\$ 5.623,06
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =			R\$ 317,70
VALOR HOMEM/HORA			R\$ 25,56
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (ESTIMADO)			R\$ 5.623,06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 026/2018

Processo Administrativo nº L-069/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos terceirizados de segurança patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, visando à manutenção da integridade do patrimônio, integridade física do corpo funcional e público nas dependências do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 026/2018

Processo Administrativo nº L-069/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos terceirizados de segurança patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, visando à manutenção da integridade do patrimônio, integridade física do corpo funcional e público nas dependências do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	
Objetivo comercial constante do contrato social			
Produtos/Serviços que está apta a fornecer			
Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)	
Nome do responsável pelas informações		Assinatura	Data

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

1 CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413
Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO VII

(Modelo)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 026/2018 - Processo Administrativo L-069/2018 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VIII****(Modelo)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018 e seus anexos - Processo Administrativo L-061/2018, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme item expresso no citado Edital e anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO IX****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE NA CIDADE**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, DECLARA que caso não disponha de matriz, filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, providenciará a instalação de escritório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6. “a” do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05/2017.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

C –***/2018 – PROJUR

L –069/2018

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS
TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X e do CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º 5062051089, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____ - _____/____ - CEP _____-____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu(a) _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e respeitável despacho de fls. ____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-069/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Contratação de serviços de Segurança Patrimonial, com vigilantes uniformizados, munidos de arma de fogo ou armas não letais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.1- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2- Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	Nº Postos, até	Nº de Vigilantes, até	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL POR LOCALIDADE
1.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
2.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal , de segunda-feira a domingo, sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
3.	CREA-SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
4.	CREA-SP: Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
5.		Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
7.	CREA-SP: Avenida Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	4	
8.	CREA-SP: Av. Angélica, 2364 - Consolação	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma não letal, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
9.	CREA-SP: UGI Leste - Rua Botucatu, 1426- Tatuapé	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	1	
10.	RUA Nestor Pestana, 87 - 1º Sobreloja - Consolação	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
11.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas diurno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.	UGI CAMPINAS: Av. Monte Castelo, 368 - Jardim Proença	Posto de Vigilância 12 (doze) horas noturno, arma de fogo, de segunda-feira a domingo , sem interrupção dos serviços e substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	1	2	
13.	UOP ADAMANTINA: R. Dona Josefina Dall" Antonio Tiveron, 140 - Centro	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
14.	UOP ANDRADINA: Av. Barão do Rio Branco, 435 - Parque Santo Antonio	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
15.	UOP BARRA BONITA: R. Paschoal Buoncrotti, lote 05 - Quadra 11-Z	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
16.	UOP DRACENA: R. Miguel do Nascimento, 1016 - Jardim Jussara	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.	UOP IBITINGA: R. Antonio Casemiro x R. Ana Maria M. Paes	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
18.	UOP PRAIA GRANDE: R. José Borges Neto, 701 - Vila Mirim	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
19.	UOP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO: Av. Benedito dos Reis Scigiliani, 241	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
20.	UPS LARANJAL PAULISTA: R. Antonio Alves Martins, 45 - Jardim Ambiental	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
21.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO MONTE ALTO: R. Francisco Frigo, 100 - Residencial Barbizan	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.	UNIDADE CENTRO DE TREINAMENTO DE ITANHAÉM: R. Aécio Menucci, 271 - Jardim Fazendinha	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
23.	UNIDADE VALINHOS: Av. Joaquim Alves Correa, 3819	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
24.	UNIDADE BRAGANÇA PAULISTA: Av. Europa, 1015 - Jardim Europa	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
25.	UOP OSVALDO CRUZ: R. Yutaka Abe, s/nº - Jardim Júlia	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
26.	UPS PIRAJUÍ: R. Araras, s/nº	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

27	UNIDADE DE AUDITÓRIO BIRIGUI: Av. Paulo da Silva Nunes, 129	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
28.	UOP LINS: Av. Nicolau Zarvos, 631	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
29.	UOP OURINHOS: Av. Armando Silva, 210 - Distrito Industrial	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
30.	UOP Itápolis: Av. Duque de Caxias, 1440 - Vila Santos	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
31.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO AVARÉ: R. dos Engenheiros, 26 - Colina da Boa Vista	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

32.	AUDITÓRIO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SÃO MANUEL: Av. Irmão Aldo Marine, 50 - Vila Kennedy	Posto de Vigilância 10 (dez) horas, com tonfa , com 1 (uma hora) de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, apenas dias úteis das 08:00 às 18:00 hs com substituição imediata em caso de ausência do Vigilante.	2	2	
VALOR MENSAL TOTAL:					

1.3- DO ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1.3.1- Categorias que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO): 5173-30 – Vigilante.

1.4- DAS ESPECIFICAÇÕES

1.4.1- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4.1- Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra;

1.4.2- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração **CREA-SP**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.5.1. O serviço de segurança será efetuado através de vigilantes nas dependências do **CREA-SP**, conforme endereços constantes no Anexo -----, podendo ser deslocados para outros locais, a critério do **CREA-SP**, devidamente justificado.

1.5.2. Os postos de serviços serão implantados gradativamente, conforme demanda do **CREA-SP**, mediante emissão de ordem de serviço, estando à quantidade máxima a ser **CONTRATADA** disposta no Anexo ----- do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 1.5-3. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas legais e métodos regulamentadores.
- 1.5-4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 1.5-5. O horário de atendimento será estabelecido de acordo com a necessidade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 2- Exercer suas atividades com urbanidade, probidade e denodo, observando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, no exercício de suas funções;
- 2.1- Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
- 2.2- Portar a CNV;
- 2.3- Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;
- 2.4- Comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.
- 2.5- Atuar preventivamente.
- 2.6- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando membros, servidores, prestadores de serviço e visitantes, que tenham acesso ou trâmite às instalações do **CREA-SP** com atenção e presteza.
- 2.7- Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 2.8- Não participar de grupos conversando junto aos postos de trabalho ou em locais de serviço de membros e servidores.
- 2.9- Evitar usar o telefone institucional desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.10- Apresentar-se devidamente com o exigido para a função.
- 2.11- Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 2.12- Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço, informando, urgente, de sua indisponibilidade à fiscalização do **CREA-SP**.
- 2.13- Portar em lugar visível o crachá fornecido pela **CONTRATADA**.
- 2.14- Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- 2.15- -----
- 2.16- Manter-se atento à circulação de pessoas nas instalações do **CREA-SP** e, havendo alguma suspeita, realizar abordagem de forma educada, levando ao conhecimento do supervisor qualquer atitude suspeita.
- 2.17- Verificar se o visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente e adotar medidas adequadas visando a coibir a ação do indivíduo.
- 2.18- -----
- 2.19- Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam representar risco
- 2.20- .Informar imediatamente à CREA-SP qualquer defeito ou ocorrência com os equipamentos prediais (alarmes, cabines primárias, geradores, elevadores, catracas, sistema CFTV) para tomada de providências.
- 2.21- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- 2.22- Atender os dispositivos previstos pelo Departamento de Polícia Federal, no que tange ao porte e o manuseio de armas de fogo.
- 2.23- Apresentar-se sempre devidamente uniformizados com crachá e colete balístico, quando necessário.
- 2.24- Cumprir a escala de serviço observando pontualmente os horários de entrada e saída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.25-** Providenciar para que portador(es) de deficiência(s) de locomoção, tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores.
- 2.26-** Tirar dúvidas de servidores, visitantes e funcionários quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação.
- 2.27-** Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.
- 2.28-** -----
- 2.29-** -----
- 2.30-** Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da instituição.
- 2.31-** Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos durante e fora do horário de funcionamento do órgão.
- 2.32-** -----
- 2.33-** Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao setor de fiscalização do **CREA-SP**, no caso de desobediência.
- 2.34-** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços.
- 2.35-** Não permitir, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, acionando a fiscalização do contrato para providências.
- 2.36-** Reduzir a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno.
- 2.37-** Proibir a saída de bens patrimoniados sem a devida autorização.
- 2.38-** -----
- 2.39-** Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.40-** Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
- 2.41-** Fazer rondas periódicas durante o dia e à noite na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades.
- 2.42-** Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- 2.43-** Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, conferindo o material ali existente, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 2.44-** Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura.
- 2.45-** Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto.
- 2.46-** Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição.
- 2.47-** Evitar o uso de telefone celular (salvo para assuntos do trabalho) durante o desempenho de suas atividades.
- 2.48-** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao supervisor.
- 2.49-** Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio.
- 2.50-** Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- 2.51-** Acompanhar os eventos realizados na instituição.
- 2.52-** Nunca se ausentar dos locais de realização de eventos enquanto houver visitantes no recinto.
- 2.53-** Inspecionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 3- Verificar se todo o pessoal da **CONTRATADA** já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do **CREA-SP**.
- 3.1- Verificar se todos os vigilantes estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas.
- 3.2- Observar se o funcionário está no seu respectivo posto.
- 3.3- Fornecer aos funcionários da **CONTRATADA**, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- 3.4- Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes.
- 3.5- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.
- 3.6- Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
- 3.7- Não permitir que os funcionários da **CONTRATADA** se dirijam a qualquer servidor ou autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- 3.8- Estar à disposição dos funcionários, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 3.9- Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela fiscalização do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 3.10- Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos funcionários que ocorrerem no transcorrer do plantão.
- 3.11- Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares.
- 3.12- Instruir todo o corpo efetivo de seguranças a fazer uso do rádio-transmissor, conforme norma existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.13-** Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, solicitando a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.14-** Estar atento ao horário de chegada e saída ao trabalho dos vigilantes.
- 3.15-** Fazer o controle das folhas de ponto dos funcionários da **CONTRATADA**, acompanhando diariamente seu correto preenchimento e não permitindo trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36.
- 3.16-** Fazer a conferência e o encaminhamento mensal do controle de jornada.
- 3.17-** Solucionar, imediatamente, junto a **CONTRATADA** os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4-** Os serviços serão avaliados conforme itens constantes no Anexo -----
-A, devendo a **CONTRATADA** atingir pelo menos os padrões mínimos de qualidade exigidos.
- 4.1-** A **CONTRATADA** deverá atingir os padrões mínimos de desempenho em consonância com o Índice de Medição de Resultados – Anexo-----

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5- CRITÉRIOS

- 5.1-** Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “**Ótimo**”, “**Bom**”, “**Regular**” e “**Ruim**”, equivalentes, respectivamente, aos valores **100**, **80**, **50** e **30** para cada um dos itens avaliados.

5.2- RESPONSABILIDADES

5.2.1- Equipe de Fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) **Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.**

5.2.2- Gestor do Contrato:

- a) Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

5.3. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 5.3.1-** A aferição do desempenho será efetuada através dos indicadores constantes dos Anexos -----; Anexo ----- e Relatórios da Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

- 6-** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CREA-SP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 6.1-** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade/vigilante)
a)Vigilante Patrimonial	Camisa	Tipo social, manga longa, na cor branca	4
	Terno completo (postos com arma de fogo e arma não letal) ou Farda (Postos tonfa)	Em cor escura (preto ou chumbo) Em cor escura (preto ou chumbo)	2
	Gravata	Tipo social na cor azul royal ou marinho	2
	Lenço (feminino)	Na cor azul royal ou	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

		marinho	
	Acessório	Prendedor de gravata	1
	Par de meias	Tipo social na cor preta	3
	Par de sapatos	Tipo social na cor preta	1
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1

6.2- O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.2-1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CREA-SP, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.3- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7- Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1- Rádios Comunicadores:

d) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante por turno e 1 (um) para o setor de fiscalização do **CREA-SP** (Locais: Sede Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)

e) O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

f) Deverá acompanhar no mínimo 2 (duas) bateria com capacidade de duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas cada; Deverá garantir a comunicação entre os vigilantes do mesmo imóvel.

7.2- Armário Individual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante, em todos os Postos
- b) Especificações: Armários individuais em aço para vestiário, com chave para guarda de pertences, os quais deverão ser instalados em local disponibilizados pelo **CREA-SP**

7.3- Livros de Ocorrência:

- a) Quantidade: 1 livro de ocorrência por posto, substituindo sempre que necessário.

7.4- Armamento, Munição, Coldre:

- a) Fornecer armas, munições, coldre (modelo axilar), equipamentos e demais insumos necessários para a perfeita realização do serviço, observado minimamente o apresentado abaixo:
- b) Os vigilantes armados deverão portar revolveres calibre .38, 5 (cinco) tiros, cano 2” (Duas polegadas).
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer munição em quantidade suficiente para todas as armas, que deverão ser trocadas a cada 12 (doze) meses.

7.5- Fone Auricular:

- a) Quantidade: 1 (um) para cada vigilante, 1 (um) para o setor de fiscalização do **CREA-SP** e 2 (dois) de reserva para uso eventual por parte de vigilantes substitutos. (Locais: Sede Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)
- b) Especificação: Com PTT/Microfone de lapela e espiral no cabo. Compatível com o rádio comunicador fornecido.

7.6- Arma não-letal:

- a) Dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos que atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação, fortes contrações musculares e queda do indivíduo, permitindo a incapacitação temporária do agressor.

- 7.7- Confeccionado em polímero de alta resistência. Com dois níveis retráteis. Deve acompanhar porta tonfa para cinto.

7.8- **QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EQUIPAMENTO/MATERIAL QUANTIDADE SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ITENS DIVERSOS	QUANTIDADE	SUBSTITUIÇÃO
Arma (Revólver)	1 (por posto armado)	Por solicitação do CREA-SP ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.
Munição	10 (por posto armado)	
Coldre	1 (por vigilante armado)	
Arma Não Letal	1 (por posto armado não letal)	
Tonfa	1 (por posto armado tonfa)	
Armário em aço	1 porta por vigilante	
Rádio-Comunicadores (Sedes Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)	(1 por vigilante e mais 1 para cada Fiscal do Contrato (1 Fiscal para cada localidade))	
Fone Auricular (Sedes Faria Lima, Rebouças, Angélica, Barra Funda)	1 por vigilante e mais 1 para cada Fiscal do Contrato (1 Fiscal para cada localidade))	
Livros de Ocorrência	1 (por posto)	

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8- Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da no 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10- Pelo regular fornecimento objeto deste contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de **R\$** _____, conforme quadro a seguir:

10.1- O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue ao gestor contratual, preferencialmente via correio eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.2-** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 10.3-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nos 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 10.4-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 10.5-** Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;
- 10.6-** Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;
- 10.7-** Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;
- 10.8-** Cópia dos cartões de ponto assinados pelos funcionários.
- NOTA: A CONTRATADA deverá ser emitir mensalmente 01 (uma) Nota Fiscal para cada localidade de prestação de serviço e demais documentos em separado, os quais deverão ser entregues (via e-mail ou fisicamente) aos gestores que serão indicados.**
- 10.9-** O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 10.10-** Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 10.11-** Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/12, e seu anexo.
- 10.12-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 10.13-** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.
- 10.14-** Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.15-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “10.2 a 10.8”.
- 10.16-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CREA-SP**.
- 10.17-** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.18-** Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.19-** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 10.19.1-** não produziu os resultados acordados;
- 10.19.2-** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.19.3-** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.20-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.21-** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.22-** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.23-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-SP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.24-** Persistindo a irregularidade, o CREA-SP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.25-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral.
- 10.26-** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREA-SP, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.
- 10.27-** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

- 11 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 11.1-** A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do **CREA-SP**.
- 11.2-** O **CREA-SP** deve autorizar a Administração CREA-SP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.3-** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.4-** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CREA-SP em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 11.5-** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 11.5.1-** 13º (décimo terceiro) salário;
- 11.5.2-** Férias e um terço constitucional de férias;
- 11.5.3-** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 11.5.4-** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 11.5.5-** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.6-** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 11.7-** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 11.8-** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.9-** A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CREA-SP** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.9.1-** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 11.9.2-** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 11.9.3-** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CREA-SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.9.4-** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12** A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato prosseguindo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

- 13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.1-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3-** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 13.4-** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.5-** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.
- 13.6-** Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 13.7-** Autorizar o acesso, às dependências do **CREA**, aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.
- 13.8-** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente;
- f) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- g) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- h) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.1-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.2-** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CREA-SP autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.5-** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREA-SP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.6-** Disponibilizar à **CREA-SP** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7-** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 14.8-** As empresas **CONTRATADAS** que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG 5/2017:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 14.9-** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.10- Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **CREA-SP**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CREA-SP**;

14.12- Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.13- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CREA-SP. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.14- Autorizar a Administração **CREA-SP**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.15-** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.16-** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.17-** Atender às solicitações do **CREA-SP** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.18-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.19-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CREA-SP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.20-** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.21-** Manter preposto à disposição da Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.22-** Relatar à **CREA-SP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.23-** Fornecer, sempre que solicitados pelo **CREA-SP**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CREA-SP**;
- 14.24-** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.25-** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.26-** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CREA-SP para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.27-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.28-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.29-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.30-** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.31-** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 14.32-** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.33-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.34-** No início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Crea-SP:
- a) Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social;
 - b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 144, de 18 de julho de 2006;
 - d) Relação nominal dos vigilantes escalados para os serviços contratados; efetivos e reserva técnica, nenhum vigilante poderá ser alocado, ainda que cobertura, sem constar na relação previamente indicada.
 - e) Cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social, das Páginas que identifiquem o vigilante e seu vínculo empregatício;
 - f) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado de cada vigilante;
 - g) Relação das armas a serem utilizadas pelos vigilantes em serviço, com cópia autenticada dos respectivos registros;
 - h) A contratada deverá observar e cumprir no tocante ao uso, manuseio, armazenagem e o que mais couber, o disposto na legislação específica, em especial, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, art. 21, I e Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, art. 7º, § 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.35-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.36-** Aplicar, na execução do contrato, profissionais devidamente treinados e comprovadamente com a formação legal exigida para o exercício das atividades contratadas, conforme requisitos profissionais exigidos.
- 14.37-** A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar a prestação dos serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas.
- 14.38-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.39-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CREA-SP** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.40-** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 14.41-** Em caso de acidente que a **CONTRATADA** der causa, esta ficará obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à **CREA-SP**.
- 14.42-** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CREA-SP**.
- 14.43-** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CREA-SP**, que serão apresentadas no ato da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.44-** A **CONTRATADA** ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive quanto a multas de trânsito por infrações cometidas por seus empregados.
- 14.45-** Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a **CONTRATADA** possuir ou montar filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CREA-SP**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 14.46-** Relatar à **CREA-SP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.47-** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo **CREA-SP**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do **CREA-SP**.
- 14.48-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.49-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.50-** Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CREA-SP**:
- Relatório mensal de supervisão e gerenciamento da qualidade total dos serviços;
 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente 1 (uma) nota fiscal para cada localidade de prestação de serviços e demais documentos em separado, os quais deverão ser entregues aos gestores nos respectivos endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16-** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

17- O Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, qual seja, o -----
----- (definir índice).

17.3- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

17.4- Caso haja prorrogação do contrato, a Contratada deverá renovar toda a documentação apresentada no início do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pelo **CREA-SP**, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CREA-SP**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **CREA-SP**;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 18.1** O **CREA-SP** deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 18.2** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.1 acima deverão ser apresentados.
- 18.3** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6 O **CREA-SP** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.7 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

1.8 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) **Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;**
- b) **Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;**
- c) **O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;**
- d) **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);**
- e) **Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) **Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).**

18.9 O conjunto de atividades de gestão competirá ao gestor indicado o qual será auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial conforme designação da Presidência do **CREA-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) **inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- b) **ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- c) **falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- d) **comportar-se de modo inidôneo; ou**
- e) **cometer fraude fiscal.**

19.1 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) **não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;**
- b) **deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.**

19.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Multa de:**
- b.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- b.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CREA-SP** a promover a rescisão do contrato;
- b.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CREA-SP pelos prejuízos causados;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CREA-SP , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- a) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20 *O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.*
- 20.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CREA-SP** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.3.3- Indenizações e multas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

21- É vedado à CONTRATADA:

21.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CREA-SP**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. , bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

22.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CREA-SP** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

23- Os casos omissos serão decididos pelo **CREA-SP**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

24- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

25- A **CONTRATADA** reportar-se-á à _____ do **CREA-SP**, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26- Incumbirá à **CREA-SP** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

27- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

20.3

**Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP n.º 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP**

Pela CONTRATADA:

nome
CPF/MF n.º
cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG: